



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

A PROBLEMÁTICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E OS DESAFIOS ATUAIS PARA A FAMÍLIA

Dannyara Luzia Aguiar de Sousa¹; Diogo Rogério de Sousa;
Gessyka Alencar Soares; Katiúscia de Sousa Lima

¹ Psicóloga do Centro Socioeducativo da Região dos Cocais. E-mail: danpsicogeo@hotmail.com

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem por finalidade abordar sobre a temática dos adolescentes em conflito com a lei e os desafios atuais para a família. No decorrer do trabalho será apresentado de forma sucinta aspectos importantes e relevantes para a compreensão da problemática dos adolescentes autores de atos infracionais, os desafios da família, bem como, a importância desta para o processo de mudança desses adolescentes.

Espera-se, assim, que o estudo contribua para a literatura de futuras publicações científicas como também esclarecendo indagações que permeiam esse contexto dotado de paradoxos, preconceitos e desigualdades.

Vale ressaltar ainda, que a matéria é de grande relevância para o norteamento ao atendimento socioeducativo dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa seja ela na modalidade em meio aberto, restrito e privado de liberdade.

A partir do pressuposto da importância familiar no trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas buscamos identificar mecanismos de atuação e participação da família na rede de cuidados básicos e atenção psicossocial como ferramenta de proteção e promoção de direitos.

Destarte, o real interesse é ressaltar a importância da família no acompanhamento às medidas socioeducativas enquanto uma instituição de amor e apoio, apesar das inúmeras dificuldades enfrentadas por estas. Constatando ser necessário um maior investimento em políticas e programas que elucidem cada vez mais a importância do cumprimento das medidas socioeducativas, bem como, o apoio da família, pois, muitas não sabem o significado e importância dessas para a vida de seus filhos.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

DESENVOLVIMENTO

A preocupação com a adolescência, com seu desenvolvimento e seu destino, não é algo recente no Brasil. Assim, o interesse por esta categoria envolve uma série de instituições que atuam sobre ela de modo a formar o indivíduo. Nesse sentido, preocupar-se com a adolescência significa concebê-la como a “semente do futuro”, isto é, como a base a partir da qual se formará o indivíduo de amanhã.

A adolescência como etapa geracional de desenvolvimento requer atenção especial à sua multidimensionalidade e características que merece uma atenção diferenciada e integral para a garantia e concretização dos seus direitos fundamentais, em especial, aos previstos no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, [1988]).

Assim, constituiu-se o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada que confere à família, à sociedade e ao Estado, a garantia de concretização dos direitos fundamentais do adolescente, mantendo-os a salvo de toda forma de violação às suas condições especiais de desenvolvimento.

Dentro dessa lógica conceitual desenvolvemos este debate que tem por objetivos discutir a problemática dos adolescentes em conflito com a lei, enfatizar a importância das famílias no processo de socioeducação e demonstrar os desafios encontrados pelas famílias durante o cumprimento das medidas socioeducativas em que os adolescentes estão inseridos.

Do ponto de vista da forma da abordagem do problema de pesquisa é descritiva, onde o pesquisador tende a analisar seus dados indutivamente (GIL 1994). O presente estudo utiliza o referencial da pesquisa bibliográfica, entendida como o ato de indagar e de buscar informações sobre determinado assunto. Em relação aos objetivos, a pesquisa é exploratória, pois objetiva proporcionar maior familiaridade com um problema. Foram utilizados artigos pesquisados na base de dados do Google Acadêmicos a partir dos descritores: família e medidas socioeducativas, adolescente



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

infrator. Como também periódicos que versam sobre a temática em questão, incluindo autores como: Sales (2007), Sarti (2008), Brasil (1927; 1990) e outros.

A problemática dos adolescentes autores de ato infracional não é recente, estes já foram classificados de menores infratores, sem falar nos nomes pejorativos com que são chamados: trombadinhas, bandido-mirim, vagabundos, dentre outros. Trata-se de uma situação remota e que só recebeu tratamento do Estado quando ameaçou a “ordem” instituída e cuja primeira Lei criada para “proteger” tais crianças e adolescentes foi instituída em 12 de outubro de 1927, pelo Decreto nº 17.943, denominada de Código de Menores, em que a obrigação de dar moradia, alimentação e as condições básicas de sobrevivência eram da família e quando esta não podia suprir o Estado intervia como autoridade pública (BRASIL, 1927).

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) começou no Brasil uma nova lógica para construção do sistema de proteção social brasileiro, no sentido de assegurar a garantia dos direitos conquistados para crianças e adolescentes na Constituição Federal de 1988 e regulamentados estatutariamente. Nesse contexto, destacamos reconstrução do modelo de intervenção do Estado junto aos adolescentes autores de atos infracionais.

Compreender as motivações que arrastam os jovens para a criminalidade violenta parece ser um dos desafios mais urgentes para a superação da situação na qual eles se encontram (SILVA; ROSSETTI-FERREIRA, 1999). O conhecimento de quais fatores de risco ou de proteção influencia ou protegem jovens de apresentar comportamentos agressivos, e como tais fatores poderiam acarretar em infrações à lei, ou diminuí-las, é fundamental para se propor projetos de intervenção e prevenção. A socialização de tais adolescentes e, principalmente, a prevenção do ato infracional são questões que urgem respostas e esforços.

De acordo com o que foi abordado anteriormente podemos elencar alguns fatores de risco como: Dificuldade de aprendizagem e baixa escolaridade, violência na família, violência no meio social, consumo de drogas e pobreza.

Diante da conjuntura aqui apresentada, a família se configura como sendo uma categoria importante no processo de ressignificação do sujeito, ora muitas vezes responsabilizada ou culpabilizada pela situação dos adolescentes que cometem atos infracionais. Falar sobre família é sempre algo complexo, ademais, cada pessoa possui a sua concepção com uma particularidade, “[...] pois, é uma realidade que nos



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

é próxima e que se confunde com o que nós somos, com nossa identidade pessoal” (SARTI, 2008, p.39).

A família é um espaço de construção de afeto, socialização, formação de subjetividade, discussões de ideias, como também de conflitos. Segundo Brasil (2006) tais noções são fundamentais para evidenciar que “a família não é estática e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, refutando-se, assim, qualquer ideia pré-concebida de modelo familiar ‘normal’”.

Mediante este cenário é notório e perceptível que as famílias inseridas no processo socioeducativo e participam ativamente das atividades e vivências juntamente com seus filhos, os resultados obtidos são positivos referentes ao cumprimento das medidas socioeducativas.

Em contrapartida, os desafios enfrentados por estas famílias são inúmeros. Como cita Sales (2007) o invisível, está no fato que muitos não percebem que na maioria das vezes tais sujeitos são vítimas da redução, e por que não dizer, ausência de políticas públicas voltadas para garantia de direitos básicos e fortalecimento dos sujeitos.

Muitas dessas famílias se encontram em plena privação econômica, educacional, saúde, habitação e fragmentação de figuras de vínculos. Culpabilizar estas famílias pelos atos infracionais cometidos pelos adolescentes é fácil, difícil é perceber que tais famílias possuem condições precárias para educar e orientar seus filhos, algumas não possuem nem condições de alimentar e prover sustento, vivendo muitas vezes em extrema pobreza e a presença da violência nos lugares em que habitam.

CONSIDERAÇÕES

O desenvolvimento humano é resultado da interação entre diversos fatores, sejam eles de risco ou de proteção, presentes no meio social (cultura, comunidade, família). Adolescentes que crescem em uma família na qual o pai passa mais tempo com o carro do que com os filhos (consumo), que constantemente se agredem (violência doméstica), em que as escolas se mostram em más condições de conservação, em que os professores não são motivados e não sabem lidar com os alunos que



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

apresentam problemas (escola) e em que não há opções de lazer (comunidade), têm maior probabilidade de se envolver em atos infracionais.

A pretensão deste estudo foi justamente delinear a problemática dos adolescentes em conflito com a lei, como também corroborar a importância e os desafios enfrentados pelas famílias.

Deste modo, conclui-se a importância da família na remissão da conduta infratora por parte do adolescente. Devendo as políticas públicas uma organização que inclua o sistema familiar na atenção a este adolescente que está cumprindo medida socioeducativa, com vistas à modificação no próprio sistema, como fator promotor da superação do comportamento disruptivo e a prevenção de situação delituosa futura.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. B. **Noções básicas sobre metodologia de pesquisa científica**. <http://mba.eci.ufmg.br/downloads/metodologia.pdf> acesso em 30 de abril de 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de abril de 2019

BRASIL. Senado Federal. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, 13-06-1990**. Brasília: Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, 2008.

BRASIL. **Lei Nº 17.943, de 12 de outubro de 1927**. Institui o Código de Menores. [1927] Disponível: www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes. Acesso em: 30 de abril de 2019.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994.

SALES, Mione Apolinário. **(In) Visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: **Família: Redes, laços e políticas públicas**. Ana Rojas Acosta, Maria Amália Faller (org). 4 ed. Cortez, 2008.

SILVA, A. P. S.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Adolescente autor de ato infracional e medidas socioeducativas em Ribeirão Preto (SP). **III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica, Resumos**, p. 25-27. 1999.